

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 19/2025

DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR DA SAÚDE MUNICIPAL. ATENDIMENTOS FORA DO HORÁRIO REGULAR. INDÍCIOS DE PRÁTICA REITERADA E AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA. DEVER CONSTITUCIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA. DEFESA DA MORALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Inhuma, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a prestação do serviço público prestado pelas Secretarias Municipais de Inhuma, dentro deste possíveis irregularidades no cumprimento da carga horária de funcionários lotados na Administração Pública, instaurou-se os seguintes procedimentos administrativos:

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados e equipamentos;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais lotados, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas;



CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

CONSIDERANDO os relatos recorrentes nesta Promotoria acerca de possíveis irregularidades no cumprimento da jornada laboral por servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Inhuma/PI, inclusive médicos, enfermeiros, dentistas e outros profissionais da saúde, que, por vezes, não cumprem integralmente suas cargas horárias contratuais, gerando prejuízos evidentes à população local, sobretudo a mais vulnerável;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR

Ao Senhor Prefeito do Município de Inhuma, Sr. ELBERT HOLANDA MOURA, para que, sob pena de responsabilidade, proceda às seguintes ações, em observância à Constituição Federal:

1. Implantar sistema de controle da frequência e exigir o registro de todos os servidores lotados nas unidades de saúde do município (UBSs, Postos de Saúde, Hospital Inhazinha Nunes e demais órgãos vinculados), efetivos ou não (inclusos os contratados sem concurso), por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto com identificação biométrica. PRAZO: 60 (sessenta) dias;

2. Determinar que a apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor seja efetuada em minutos e que o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração (sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis), salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela coordenação do serviço, desde que assegurada a continuidade do serviço público, observando-se o disposto na legislação correlata de cada conselho profissional;

3. Determinar que as Secretaria Municipal de Saúde comuniquem ao Ministério Público as ausências não justificadas ou não compensadas pelo servidor, para fins de análise da necessidade de instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;



b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

d) fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Inhuma-PI cronograma para o cumprimento da recomendação, com envio da documentação hábil a provar o fiel cumprimento a cada encerramento de prazo.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CACOP, à Câmara de Vereadores de Inhuma e aos respectivos destinatários.

Inhuma/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU
Promotor de Justiça

